



Número: **5000241-27.2019.4.03.6102**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **4ª Vara Federal de Ribeirão Preto**

Última distribuição : **25/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 80.613,28**

Assuntos: **Contratos Bancários**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Caixa Econômica Federal (AUTOR)	
ESCOLA CULTURATIVA LTDA - EPP (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
328181213	08/08/2024 18:02	Edital	Edital



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 5000241-27.2019.4.03.6102 / 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto

AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogados do(a) AUTOR: HENRIQUE FALEIRO DE MORAIS - SP428275, IZABEL CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA - SP107931, TATIANA MIGUEL RIBEIRO - SP209396

REU: ESCOLA CULTURATIVA LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Excelentíssima Dra. Andreia Fernandes Ono, Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade plena da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos que virem ou tiverem notícia do presente Edital, ou a quem interessar possa, que tramita neste Juízo Federal, por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, a Ação Monitória nº 5000241-27.2019.4.03.6102, movida pela Caixa Econômica Federal - CEF, inscrito no CNPJ nº 00.360.305/0534-96, contra a sociedade empresária ESCOLA CULTURATIVA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.753.427/0001-84. Como não foi possível efetuar a citação pessoal da requerida, uma vez que não localizada no endereço constante nos autos, expediu-se o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, por meio do qual **CITA e INTIMA** a parte requerida, ESCOLA CULTURATIVA LTDA - EPP, na pessoa do seu representante legal, para pagar a dívida no valor de R\$ 80.613,28 (oitenta mil seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, acrescido de honorários advocatícios de 5% sobre o valor atribuído à causa, ou para, querendo, opor embargos à ação monitória, independente de prévia segurança do Juízo, nos termos dos artigos 701 e 702 do CPC. Científica, ainda, a requerida de que: I - se cumprir o mandado, no prazo legal mencionado, ficará isenta do pagamento das custas processuais; e II - se não realizar o pagamento e não apresentar os embargos à ação monitória, no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se com o cumprimento de sentença, na forma prevista no § 2º, do art. 701, do Código de Processo Civil. E para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na forma da lei, e afixado no átrio deste Fórum, situado na Rua Afonso Taranto nº 455, Nova Ribeirânia, nesta cidade.

Ribeirão Preto, "datado e assinado eletronicamente".



Este documento foi gerado pelo usuário 286.***.***-36 em 26/11/2024 15:20:32

Número do documento: 24080818023702900000317033020

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080818023702900000317033020>

Assinado eletronicamente por: ANDREIA FERNANDES ONO - 08/08/2024 18:02:37